

# INFORMATIVO

## **DIRBI – Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária**

**SOUZAKAWA**  
ADVOGADOS

## Receita Federal estabelece declaração periódica sobre a utilização de determinados benefícios fiscais – DIRBI

Em 18 de junho de 2024, foi publicada pela Receita Federal a Instrução Normativa RFB nº 2.198 (“**IN 2.198**”), estabelecendo a obrigatoriedade de entrega periódica da **Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária** (“**DIRBI**”). Tal ato normativo decorre da Medida Provisória nº 1.227/24, publicada no início do corrente mês e que, dentre outros temas, dispôs sobre condições para a fruição de determinados benefícios fiscais federais.

A partir da regulamentação promovida pela IN 2.198, a fruição de determinados benefícios fiscais estará **condicionada** à apresentação da DIRBI e a observância de determinados requisitos.

Os benefícios fiscais federais que impõem a obrigatoriedade da DIRBI estão listados taxativamente no Anexo Único da IN 2.198, dentre os quais destacamos o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), Regime Especial de Aquisição de bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) e do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).



## Receita Federal estabelece declaração periódica sobre a utilização de determinados benefícios fiscais – DIRBI

A DIRBI conterá informações relativas a valores do crédito tributário referente a impostos e contribuições que **deixaram de ser recolhidos em razão da concessão dos incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza tributária.**

de apuração anual, na declaração referente ao mês de dezembro.

**O prazo para a entrega da primeira DIRBI é dia 20.07.2024 e abrangerá os benefícios usufruídos de janeiro a maio de 2024.** Para os demais períodos, a DIRBI será transmitida até o 20º dia do segundo mês subsequente ao do período de apuração dos tributos impactados pelos benefícios fiscais (i.e., mensalmente para PIS/COFINS e IRPJ/CSLL – Trimestral: declaração mês encerramento apuração – Anual: declaração referente ao mês de dezembro).

**A obrigatoriedade de entrega da DIRBI aplica-se, inclusive, aos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.**





# Pontos de atenção

## Dispensa de entrega da DIRBI:



- **Simplex Nacional, MEIs e pessoas jurídicas cujas atividades tenham iniciado recentemente\***

**\* Exceção para o Simplex Nacional – CPRB:** obrigatoriedade DIRBI caso esteja dentre os setores beneficiados pela sistemática alternativa de incidência de contribuições previdenciárias com base na receita bruta.

## Prazos e Transmissão:



- **A partir da primeira declaração em julho de 2024, a apresentação da DIRBI será recorrente e em cada vigésimo dia do segundo mês subsequente ao do período de apuração.**
- **O envio da referida declaração deverá ser preenchida em formulário próprio e transmitida por meio do portal e-CAC. Até o momento, ainda não foi disponibilizado tal formulário no referido portal pela Receita Federal.**





# Pontos de atenção

## Multas – Não envio ou apresentação fora do prazo:



Além do impedimento à fruição de benefícios fiscais, caso a pessoa jurídica deixe de transmitir a DIRBI ou não apresente tais informações dentro do prazo estabelecido, também estará submetida à imposição das seguintes penalidades, calculadas sobre a receita bruta apurada no período relacionado e cominadas por mês ou período:

- (i) **0,5% sobre o valor da receita bruta até R\$ 1.000.000,00;**
- (ii) **1% sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00; e**
- (iii) **1,5% sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00.**

A penalidade aplicável estará limitada a 30% do valor dos benefícios fiscais. Adicionalmente, será aplicada multa de 3%, não inferior a R\$ 500,00 sobre o valor omitido, inexato ou incorreto sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.



SOUZAOKAWA  
ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 14º andar  
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 [souza.okawa@souzaokawa.com.br](mailto:souza.okawa@souzaokawa.com.br)

 [souzaokawa.com.br](http://souzaokawa.com.br)